



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis

EMENTA: Autoriza, em caráter experimental, a oferta do Curso de Especialização Técnica em Pediatria e Neonatologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde pela Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, Instituição sediada nesta capital, até 31 de dezembro de 2023.

RELATOR: José Batista de Lima

SPU Nº 04719233/2019

PARECER Nº 0328/2020

APROVADO EM: 25/11/2020

I – RELATÓRIO

Terezinha Carvalho da Silva, diretora administrativa da Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, mediante o processo nº 04719233/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização para ofertar, em caráter experimental, o Curso de Especialização Técnica em Pediatria e Neonatologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

A Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis configura-se uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03.503.846/0001-32, e tem sede na Rua Padre Mororó, nº 874, Centro, CEP: 60.015-220, nesta capital.

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- Documentos comprobatórios das habilitações da diretora pedagógica, do secretário e da coordenadora do Curso;
- Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
- relação dos componentes do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.

Ângela Carvalho Aragão, licenciada em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, é a responsável pela direção pedagógica; Andreza de Sá Gomes Pimentel, bacharel em Enfermagem, responde pela coordenação do Curso, e Francisco Adauberto Holanda Mendes, Registro nº 9780, é o secretário escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0328/2020

O Plano de Curso e o Projeto Pedagógico foram elaborados com base na legislação vigente.

O Regimento Escolar segue a Lei nº 9.394/1996 e está organizado em 116 Artigos, distribuídos em quatro Títulos: Da Identificação da Escola e Finalidades; Da Organização Adiministrativo-pedagógica; Do Regime Escolar, Do Regime Didático e Das Normas de Convivência e Das Disposições Gerais, Transitórias e Acessibilidade.

Referido Curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e prevê uma carga horária de 384 horas, das quais 304 são destinadas às aulas teóricas e práticas, e oitenta, ao Estágio Supervisionado.

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM PEDIATRIA E NEONATOLOGIA | | | | |
|---|--|----------------------|----------------|----------------|
| | COMPONENTE CURRICULAR | Carga horária | | |
| | | Teoria | Prática | Estágio |
| BLOCO 01 Aspectos Introdutórios | Contexto histórico em Neonatologia e Pediatria | 08h | - | - |
| | Adaptações neonatais para a vida extrauterina e infecções congênitas | 24h | - | - |
| | Recém – nascido: recepção, avaliação, manejo da estabilidade térmica e rastreamento neonatal | 24h | 08h | - |
| | CARGA HORÁRIA BLOCO 01 | 64h | | |
| BLOCO 01 Conteúdo Específico / Estágio Curricular | Cuidados imediatos e mediatos com o recém - nascido | 16h | 08h | - |
| | Suporte básico e avançado de vida em neonatologia | 08h | 16h | - |
| | Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e prematuridade | 40h | 16h | - |
| | Afecções cirúrgicas e malformações congênitas no período Neonatal | 16h | 08h | - |
| | Avaliação e manejo da dor no RN | 08h | 08h | - |
| | Crescimento e desenvolvimento infantil | 08h | 08h | - |
| | Assistência de enfermagem à criança e à família | 08h | 08h | - |
| | Procedimentos na unidade Pediátrica e Neonatal | 32h | 08h | - |
| | Suporte básico e avançado de vida em Pediatria | 08h | 16h | - |
| | Estágio Supervisionado | - | 80h | - |
| | CARGA HORÁRIA BLOCO 02 | 320h | | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL: 384 HORAS | | | | |



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0328/2020

Conforme mencionado no Plano de Curso, para o cumprimento do Estágio Supervisionado, a Escola de Enfermagem São Camilo de Lélis celebrou convênio com as seguintes unidades de saúde: Clínica Popular SAUP SAÚDE; Hospital Batista Memorial e Sociedade de Assistência e Proteção à Infância (SOPAI). O Estágio será obrigatório e orientado pelas Professoras Karla Érica Linhares Sousa, bacharel em Enfermagem e especialista em Enfermagem Obstetrícia – Rede Cegonha, e Maria Marciane Pereira de Sousa, bacharel em Enfermagem e especialista em Enfermagem Pediátrica e Neonatal.

O corpo docente é formado por doze professores, sendo bacharéis, licenciados e especialistas. Todos apresentam autorizações temporárias expedidas pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (SEFOR).

O processo fora submetido à avaliação técnica da Professora Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, da Universidade Estadual do Ceará (UECE), mestra em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde. A Portaria de designação foi a de nº 061, de 16 de novembro de 2020.

O Curso de Especialização Técnica em Pediatria e Neonatologia, em caráter experimental, fora considerado “excelente” pela avaliadora, nos aspectos: coordenador do curso, Plano de Curso, instalações, laboratórios, recursos audiovisuais e inclusão social. Corpo docente e biblioteca obtiveram o conceito “bom”.

A justificativa apresentada está bem fundamentada, e os objetivos estão de acordo com a legislação vigente.

O laboratório possui uma estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas do curso com equipamentos, estrutura e recursos permanentes e de consumo para as aulas de anatomia, fisiologia, microbiologia, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) de neonatologia e UTI adulta, centro cirúrgico, hemodiálise, clínica médica, urgência e emergência e obstetrícia com sala de parto completa. Há, ainda, bonecos tamanhos: adulto, recém-nascido e criança, segmentos corpóreos, órgãos internos, esqueleto humano completo, cama hospitalar, dentre outros.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas e bem iluminadas, mobiliários



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0328/2020

confortáveis, acesso à Internet, dentre outros, objetivando proporcionar um melhor atendimento para os alunos, professores e técnicos administrativos.

A biblioteca, climatizada, ocupa um espaço pequeno e conta com diversificação de material didático para estudos e pesquisas. Há serviço de internet e rede *wi-fi* aberta para pesquisa. No entanto, não possui salas de estudo individuais ou em grupos.

Quanto ao aspecto 'inclusão', a Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis apresenta adaptações para o acesso de portadores com deficiência de um modo geral e banheiros para cadeirantes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe atende à Lei nº 9.394/1996; ao Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo de nº 8.268/2014; à Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e às Resoluções nºs 395/2005 e 466/2018.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que se autorize a oferta do Curso de Especialização Técnica em Pediatria e Neonatologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde pela Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, Instituição sediada nesta capital, até 31 de dezembro de 2023.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0328/2020

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2020.

JOSÉ BATISTA DE LIMA

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE